ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Assistência Social

Contatos:

E-mail: social@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1435

Responsável: Beatriz Gubert Biazi

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA SOCIAL PARA MINISTRAR PALESTRA ALUSIVA À CAMPANHA REFERENTE AO MAIO LARANJA, - 2ª MATEADA DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A necessidade da contratação decorre da demanda institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social em promover ações efetivas de prevenção e enfrentamento às situações de vulnerabilidade que atingem crianças e adolescentes, especialmente no que se refere ao abuso e à exploração sexual, temática central da campanha Maio Laranja. Verifica-se, no âmbito do município, a necessidade contínua de fortalecimento da rede de proteção e de qualificação das ações voltadas à orientação das famílias, considerando que fragilidades nos vínculos familiares estão diretamente associadas ao aumento de situações de risco social.

Nesse contexto, identifica-se como problema a insuficiência de ações formativas com abordagem técnica qualificada, capazes de atingir de forma integrada profissionais da rede de proteção, famílias e comunidade em geral, promovendo não apenas a conscientização, mas também a reflexão crítica e o alinhamento de práticas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes. A realização de palestra com temática voltada aos desafios da vida familiar

apresenta-se como instrumento adequado para suprir essa lacuna, ao possibilitar a difusão de conhecimento especializado e a promoção do debate público.

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas possíveis, tais como a realização da ação por meio de servidores do próprio quadro, hipótese que se mostra limitada diante da ausência de profissional com especialização específica e experiência comprovada na condução de atividades dessa natureza; bem como a realização de procedimento competitivo para contratação ampla de prestadores, alternativa que não se demonstra a mais adequada diante da natureza singular do serviço e da necessidade de conteúdo técnico específico e alinhado às diretrizes das políticas públicas.

Diante disso, evidencia-se como solução mais viável a contratação de entidade com notória especialização, com atuação consolidada na capacitação, formação e aperfeiçoamento de agentes públicos municipais, especialmente na área social. Tal entidade possui histórico comprovado de desenvolvimento de treinamentos, cursos, atualizações e eventos voltados ao fortalecimento das políticas públicas, além de experiência na prestação de serviços técnicos a municípios, o que demonstra sua aptidão para execução do objeto com qualidade e aderência às necessidades da Administração.

Assim, considerando a natureza intelectual e singular do serviço, bem como a necessidade de profissional ou entidade com reconhecida qualificação técnica, a contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a medida mais adequada, atendendo ao interesse público ao assegurar a realização de ação qualificada, com potencial de impacto na conscientização da comunidade, no fortalecimento da rede de proteção e na redução de vulnerabilidades sociais no município.

No caso, verifica-se que a Administração por meio da Secretaria Assistência Social, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sistema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma contratação através da inexigibilidade.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e

Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

• Qualificação Técnica/Operacional:

a) Comprovação de notória especialização, mediante apresentação de documentação idônea, tais como atestados de capacidade técnica, declarações, pareceres ou outros instrumentos equivalentes, que evidenciem a experiência, qualificação e reconhecimento da entidade na área

objeto da contratação. Deverá, ainda, ser apresentada documentação que comprove a regular constituição e representação legal da entidade, como ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição da diretoria devidamente registrada em cartório, assegurando a legitimidade para a prestação do serviço e celebração do contrato.

b) Documento com foto do responsável por ministrar a palestra.

c) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior na área informada (Ciências Sociais), devidamente reconhecido pelo MEC. (Responsável por ministrar a palestra).

d) Certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou especialização na área da Criança e do Adolescente. (Responsável por ministrar a palestra).

e) Certificado de conclusão do curso de Programação Neurolinguística (Pratitioner Master), emitido por instituição reconhecida. (Responsável por ministrar a palestra).

6. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na contratação de entidade especializada para a prestação de serviço técnico de natureza intelectual, visando à realização de palestra presencial com temática voltada aos desafios da vida familiar, inserida nas ações da campanha Maio Laranja e no contexto da 2ª Mateada da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente. A execução do objeto compreende a disponibilização de profissional com qualificação técnica e experiência comprovada na área social, responsável pela condução da palestra, abordagem do conteúdo proposto e interação com o público participante.

A solução contempla, de forma integrada, o planejamento, organização e execução da atividade, incluindo a definição de conteúdo alinhado às diretrizes das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, bem como a adequação da linguagem ao público composto por profissionais da rede de proteção, famílias e comunidade em geral. A palestra deverá promover a sensibilização, a reflexão crítica e a disseminação de informações relevantes para o

fortalecimento de vínculos familiares e prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social.

Considerando a natureza singular do serviço e a necessidade de abordagem técnica especializada, a solução adotada prevê a contratação de entidade com notória especialização, apta a fornecer profissional com experiência consolidada na temática, assegurando a qualidade e efetividade da ação. A escolha dessa solução mostra-se a mais adequada para atendimento da demanda, uma vez que possibilita maior aderência aos objetivos institucionais, padronização da abordagem metodológica e garantia de resultados compatíveis com o interesse público.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira eficiente e eficaz à necessidade identificada, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção, qualificação das ações socioassistenciais e ampliação do alcance das atividades de conscientização no município.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
PALESTRA COM O TEMA "OS DESAFIOS DA VIDA FAMILIAR", ALUSIVA À CAMPANHA MAIO LARANJA – 2ª MATEADA DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.	SVÇ.	01

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação não será parcelada, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço técnico especializado de caráter intelectual, a ser executado de forma integrada e indivisível. A realização da palestra demanda unidade na execução, especialmente quanto à abordagem metodológica, conteúdo programático e condução pelo profissional indicado, não sendo viável a divisão do objeto sem prejuízo à qualidade e à efetividade da ação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação pretendida visa alcançar resultados que atendam aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, por meio da realização de ação concentrada, com elevado potencial de alcance e impacto social. Ao optar pela contratação de entidade especializada para execução de palestra em evento já estruturado pela Administração, evita-se a necessidade de mobilização interna de servidores para planejamento, desenvolvimento de conteúdo e condução da atividade, permitindo que a equipe técnica permaneça dedicada às suas atribuições regulares.

Sob o aspecto da economicidade, a solução adotada possibilita a obtenção de serviço técnico qualificado em formato pontual, sem a necessidade de investimentos permanentes em capacitação interna ou estrutura adicional, além de concentrar em uma única contratação todas as etapas necessárias à execução do objeto. A realização da palestra em evento coletivo também maximiza o alcance da ação, atingindo simultaneamente profissionais da rede de proteção, famílias e comunidade em geral, otimizando a relação custo-benefício.

Quanto ao aproveitamento de recursos humanos, a contratação evita a sobrecarga da equipe municipal e supre a ausência de profissional com especialização específica na temática, garantindo a execução por agente qualificado. No que se refere aos recursos materiais, a utilização de estrutura já existente para realização do evento elimina custos adicionais com logística e infraestrutura. Por fim, sob o aspecto financeiro, a escolha por contratação direta de entidade com notória especialização assegura maior efetividade do gasto público, ao viabilizar ação com conteúdo técnico adequado e alinhado às políticas públicas, contribuindo para melhores resultados na prevenção de vulnerabilidades sociais no município.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes diretos. Eventuais impactos indiretos (deslocamento) são de baixa relevância e inerentes à atividade administrativa, não demandando medidas mitigadoras específicas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação. Desta forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 28 de abril de 2026.

Beatriz Gubert Biazi
Secretaria de Assistência Social

gov.br
Documento assinado digitalmente
BEATRIZ GUBERT BIAZI
Data: 07/05/2026 14:32:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br